CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VRBK-LKH3-6PYR-6X3W

A C Ó R D Ã O

TC-002134.989.23-5

Órgão: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Fábio Prieto de Souza (Secretário).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-003520.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Lucimara Nunes de Paula e Raul Christiano de Oliveira Sanchez.

TC-003521.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Graziela Fazzani Pavão, Elias Tomaszewk Junior e Wagner Linhares.

TC-003522.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenadores da Despesa: Claudia Calve Olivel Correia e Tatiana Rached Campos.

TC-006738.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria da Juventude.

Ordenador da Despesa: Juliano Camilo Borges.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS REGISTROS CONTÁBEIS DOS SISTEMAS SIAFEM E SAM. AUSÊNCIA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE POR BENS MÓVEIS. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NO FUNDO DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS– FID. REGULARIDADE. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Secretário do Estado à época e de todos os ordenadores de despesa, bem como a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados indicados nos relatórios da Fiscalização, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determina, outrossim, que a Pasta providencie imediatamente a elaboração de termos de responsabilidade para os bens móveis que integram seu acervo patrimonial e regularize as divergências entre os registros contábeis dos sistemas SIAFEM e SAM, sem embargo das **recomendações** constantes do corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VRBK-LKH3-6PYR-6X3W

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VRBK-LKH3-6PYR-6X3W